



Processo nº 1772/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Para além de tudo o mais, nos termos do **art.º 9º nº 4 da Lei de Defesa do Consumidor** este não fica obrigado ao pagamento de serviço que não tenha, previamente, solicitado ou que não constitua cumprimento de contrato válido.
2. E muito menos de que não tenha beneficiado.